

L E I N° 990, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza a desapropriação de imóvel urbano
Necessário a edificação de prédio público
e concede crédito especial.

O povo do município de João Monlevade por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, após prévia declaração de utilidade pública, uma área de terreno urbano medindo 495,55 m², situada no lugar denominado Bairro Loanda, esquinas das avenidas Armando Fajardo e “H”, de propriedade atribuída à José Evangelista Martins.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada pela presente Lei, destina-se a construção da Central Varejista Popular – C.V.P., Unidade Loanda.

Art. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes da expropriação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 1.362.762,50 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), orçamento vigente, por conta do excesso de arrecadação que se verificou no exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 11 de setembro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal